

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
CONVOCAÇÃO PÚBLICA N.º 02/2012 PARA SELEÇÃO DE EMPRESA PARA
EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

1. Do OBJETO

O objeto da presente Convocação Pública é a seleção de empresa capacitada a assumir a operação das linhas de serviços de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros atualmente operadas pela empresa Expresso Regional Transportes Ltda., **na eventualidade** (i) de revogação da antecipação de tutela ou improcedência da ação judicial nº 0048666-53.2012.8.26.0053, em trâmite perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, ou (ii) de descontinuidade abrupta da operação das linhas por parte da Expresso Regional, consistentes nos trechos **Mairinque - São Paulo, de característica rodoviária (Autos 5595/DER/1966); São Roque - Osasco, de característica rodoviária (Autos 6660/DER/1971); São Roque - São Paulo, de característica rodoviária (Autos 7971/DER/1977), São Roque - São Paulo, de característica rodoviária (Autos 8010/DER/1977), São Roque - São Paulo, de característica rodoviária (Autos 8011/DER/1977); Sorocaba - Osasco, de característica rodoviária (Autos 9490/DER/1983); São Roque - Itapevi, de característica suburbana (Autos 6716/DER/1971); São Roque - Osasco, de característica suburbana (Autos 7845/DER/1976); São Roque - Cotia, de característica suburbana (Autos 7972/DER/1977); São Roque - Vargem Grande Paulista, de característica suburbana (Autos 9580/DER/1985); São Roque - Itapevi, de característica suburbana (Autos 9594/DER/1985); São Roque - Pirapora do Bom Jesus, de característica suburbana (Autos 9729/DER/1994)**, considerando o disposto nos incisos II e IX do artigo 3º, bem como o inciso VI do artigo 4º, ambos da Lei Complementar nº 914 de 14 de janeiro de 2002 e, observando os princípios constitucionais da continuidade, segurança e adequação da prestação de serviço público.

A prestação dos serviços acima elencados ficará condicionada à evidente descontinuidade da operação pela empresa Viação Expresso Regional (atual operadora

das linhas supra). **O eventual chamamento à operação das linhas, nas hipóteses desta Convocação, quais sejam, (i) de revogação da antecipação de tutela ou improcedência da ação judicial nº 0048666-53.2012.8.26.0053, em trâmite perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, ou (ii) de descontinuidade abrupta da operação das linhas por parte da Expresso Regional, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer tempo, sem que caiba ao seu titular qualquer direito a indenização.**

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS

2.1 Apresentação, conforme o caso, dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade, em todos os casos;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária mediante apresentação das competentes certidões negativas;

2.3 Comprovação de regularidade econômico-financeira, mediante apresentação de:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

2.4 Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido perante esta Agência Reguladora de Transporte, conforme disposto nos artigos 27 e 28 do Decreto 29.913/89.

2.5 Relação descritiva dos veículos disponíveis para a perfeita prestação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, observando-se a necessidade de caracterizar o tipo (rodoviário ou urbano), modelo, marca, ano, quantidade de passageiros, observando-se o disposto no item 3.2 adiante.

2.6 Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) válidos da frota relacionada no item 2.2, com emplacamento no Estado de São Paulo, bem como o Documento Único de Transferência (DUT), observando-se o disposto no item 3.2 adiante.

2.7 Declaração emitida pela empresa de transporte interessada, assinada por representante legal devidamente comprovado por meio de documentação, com as seguintes afirmações:

- a) estar ciente das condições da convocação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerão quaisquer informações complementares solicitadas pela ARTESP;
- b) estar ciente de que executará os serviços de acordo com as especificações fornecidas por esta Agência Reguladora, especialmente os requisitos estabelecidos no Decreto 29.913/89 e alterações;
- c) estar ciente de que se obrigará à alocar todos os equipamentos (à exceção dos veículos que devem ser próprios), pessoal e materiais necessários, bem como tomará todas as medidas para assegurar o controle de qualidade dos serviços prestados, e;
- d) estar ciente de que, por solicitação desta Agência Reguladora, a qualquer momento e por necessidade do serviço fará a alocação de equipamento compatível (à exceção dos veículos que devem ser próprios) com a

natureza dos serviços a serem executados, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.

- 2.8 Declaração da empresa de transporte ou consórcio constituído na forma do item 2.14 e seguintes informando seu interesse em assumir o Grupo de Linhas.
- 2.9 Os veículos deverão atender todas as especificações técnicas veiculares desta Agência Reguladora, conforme disposto no art. 61 do Decreto nº 29.913/89.
- 2.10 O percentual de veículos, com mais de 10 (dez) anos de fabricação, integrantes da frota utilizada pela transportadora para execução dos serviços não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento), conforme disposto no § 1º, do art. 61, do Decreto nº 29.913/89.
- 2.11 A frota do sistema do serviço regular de transporte coletivo deverá manter a idade média de até 05 (cinco) anos para os veículos tipo rodoviário e até 07 (sete) anos para os veículos tipo urbano durante toda a vigência da presente autorização.
- 2.12 As empresas de transporte interessadas deverão estar quites com esta Agência Reguladora, especialmente em relação a multas e a cobertura das despesas de supervisão, administração e fiscalização dos serviços (PDF).
- 2.13 Será admitida a participação da Convocação de pessoas jurídicas ou consórcio de pessoas jurídicas que comprovem o atendimento ao item “2. Requisitos Necessários” e demais exigências desta Convocação e da legislação em vigor, além das seguintes condições:
- a) No caso de Consórcio, todas as consorciadas deverão apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido perante esta Agência Reguladora de Transporte, conforme disposto nos artigos 27 e 28 do Decreto 29.913/89.
 - b) Apresentação, pelo Consórcio, no envelope da proposta, do instrumento público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com a finalidade específica de cumprimento do Objeto desta

Convocação, com indicação do nome do consórcio, da consorciada líder responsável pelo consórcio e previsão de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, sem benefício de ordem do líder em relação aos demais consorciados, tanto na fase de apresentação da proposta quanto na de prestação dos serviços objeto desta Convocação, especialmente no que diz respeito aos itens 2.5, 2.8, 2.12, 3.2 e 3.5, durante prazo de Autorização previsto nesta Convocação;

- c) Apresentação de protocolo do registro do instrumento público ou particular de constituição do consórcio na Junta Comercial;
- d) Do instrumento público ou particular de constituição do consórcio deverá constar a proporção da participação de cada integrante e o prazo de duração do consórcio, o qual não poderá ser inferior ao prazo de Autorização previsto nesta Convocação;
- e) Do instrumento público ou privado de constituição do consórcio deverá constar delegação, por todas as consorciadas, de poderes à consorciada líder para firmar todos os compromissos e declarações e emitir manifestação de vontade escritas e verbais, em nome do consórcio, durante todas as fases da Convocação, sendo a consorciada líder a principal responsável, junto a ARTESP, pelos compromissos assumidos inerentes à Autorização, tanto na fase da proposta, quanto na de prestação dos serviços Objeto desta Convocação, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados e sem benefício de ordem.
- f) Apresentação, pelo Consórcio, no envelope da proposta, de todos documentos exigidos no item “2. Requisitos Necessários” e subitens desta Convocação por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de comprovação dos itens 2.5, 2.8, 2.12, 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

2.14.1 Para fins desta Convocação, ao consórcio não caberá o preenchimento de CNPJ nas declarações e compromissos, sendo dele exigidas tão somente a indicação de sua denominação e a qualificação de

sua consorciada líder, que firmará os documentos, conforme constante do instrumento de constituição do consórcio.

2.14.2 É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.14 A proposta apresentada pelas empresas organizadas na forma do item 2.13 deverá discriminar a empresa responsável pela operação de cada linha, bem como o conjunto de veículos e imóveis disponíveis para garagem correspondentes a cada linha, de forma a atender satisfatoriamente os itens 2.5, 2.8, 2.12, 3.2 e 3.5 desta Convocação.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente das notas atribuídas a cada empresa interessada, conforme descrição das Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

FROTA		
Idade	Pontuação	Situação
Até 1 ano	30	Registrado na ARTESP no serviço Regular ou Fretamento ou a ser incluído na frota da empresa na ARTESP
Até 3 anos	20	Registrado na ARTESP no serviço Regular ou Fretamento ou a ser incluído na frota da empresa na ARTESP
Até 7 anos	10	Registrado na ARTESP no serviço Regular ou Fretamento ou a ser incluído na frota da empresa na ARTESP
Até 10 anos	5	Registrado na ARTESP no serviço Regular ou Fretamento ou a ser incluído na frota da empresa na ARTESP

Tabela 2

REGISTRO DA FROTA

Pontuação	Situação
20	16 (dezesseis) ou mais veículos do tipo convencional rodoviário já registrados na ARTESP no serviço Regular ou Fretamento
15	De 9 (nove) a 15 (quinze) veículos do tipo convencional rodoviário já registrados na ARTESP no serviço Regular ou Fretamento
10	8 (oito) ou menos veículos do tipo convencional rodoviário já registrados na ARTESP no serviço Regular ou Fretamento
20	23 (vinte e três) ou mais veículos do tipo convencional suburbano já registrados na ARTESP
15	De 12 (doze) a 22 (vinte e dois) veículos do tipo convencional suburbano já registrados na ARTESP
10	11 (onze) ou menos veículos do tipo convencional suburbano já registrados na ARTESP

3.1.1. No momento da apuração da idade do veículo levar-se-á em consideração apenas o ano de fabricação do chassi descrito no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

3.2 A pontuação alcançará cada veículo apresentado pela empresa de transporte interessada para operação do Grupo de Linhas, levando-se em consideração o mínimo de 44 (quarenta e quatro) veículos, sendo 16 (dezesseis) veículos operacionais do tipo rodoviário convencional, somados à 2 (dois) do mesmo tipo para a reserva operacional e 23 (vinte e três) veículos operacionais do tipo suburbano, somados à 3 (três) do mesmo tipo para a reserva operacional suficientes para regular prestação dos serviços,

3.3 Todos os veículos relacionados pela empresa interessada para prestação do serviço emergencial em questão não poderão causar prejuízo ao atendimento dos serviços que a empresa possui atualmente.

3.4 Comprovação de que a empresa ou consórcio interessado possui experiência e capacidade de prestar serviço de transporte intermunicipal da mesma quantidade de passageiros transportados pela empresa VIAÇÃO EXPRESSO

REGIONAL no ano de 2011, ou seja, 60.000 (sessenta mil) passageiros por mês no serviço rodoviário convencional e 150.000 (cento e cinquenta mil) passageiros por mês no serviço suburbano convencional, totalizando 2.608.700 (dois milhões, seiscentos e oito mil e setecentos) passageiros anuais.

3.5 Comprovação ou compromisso de disponibilidade permanente de garagens para veículos, num raio de 100 km (cem quilômetros) do eixo das linhas objeto desta Convocação.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A descrição dos requisitos necessários e dos critérios de seleção (“CRITÉRIOS DE SELEÇÃO”) desta Convocação Pública poderá ser obtida diretamente na Unidade de Gestão Administrativa – UGA desta Agência Reguladora de Transporte, na Rua Urussuí, 300, bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP, sem qualquer custo, ou no site desta Agência Reguladora (www.artesp.sp.gov.br).

4.2 Os pedidos de participação desta Convocação Pública deverão ser apresentados pela empresa de transporte interessada em 12 de novembro de 2012, até às 10h, em envelope lacrado, diretamente na Unidade de Gestão Administrativa – UGA desta Agência Reguladora, com o devido preenchimento dos requisitos necessários e dos critérios de seleção constantes desta Convocação Pública e Critérios de Seleção.

4.3 A abertura dos envelopes, conferência dos documentos e os resultados do preenchimento dos requisitos necessários e dos critérios de seleção desta Convocação Pública serão divulgados no dia 12 de novembro de 2012, às 15h, em sessão pública que ocorrerá nesta Agência Reguladora.

4.4 As empresas interessadas que preencherem todos os requisitos necessários serão classificadas por ordem de pontuação, de acordo com os critérios de seleção dispostos no item 3, sagrando-se vencedora a empresa de transporte que tiver a maior pontuação.

- 4.5 O descumprimento pela empresa de transporte vencedora desta seleção de qualquer dos itens elencados nesta Convocação Pública desqualificará referida empresa, convocando-se imediatamente a segunda colocada, nos termos do Preâmbulo da Convocação nº 02/2012 e do item “1” do presente anexo.
- 4.6 Ocorrendo empate no julgamento entre duas ou mais propostas, realizar-se-á, para escolha do vencedor, sorteio em sessão pública para o qual todos os interessados serão convidados, conforme disposto no parágrafo único, do art. 21 do Decreto nº 29.913/89.
- 4.7 Chamada a iniciar a operação, a empresa de transporte selecionada obriga-se a estar instalada e pronta para o início da operação imediatamente no dia seguinte a publicação de Notificação para Início de Operação, no primeiro horário das Linhas em questão.
- 4.8 Quaisquer dúvidas serão esclarecidas através do endereço eletrônico: artesp@artesp.sp.gov.br.
- 4.9 Todos os resultados serão devidamente publicados no Diário Oficial e divulgados no site desta Agência Reguladora (www.artesp.sp.gov.br).
- 4.10 Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, especialmente quanto a qualificação econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, trabalhista e previdenciária das empresas interessadas e o disposto nos artigos 278 e 279, da Lei 6.404/76.
- 4.11 Esta Convocação Pública entra em vigor na data de sua publicação.